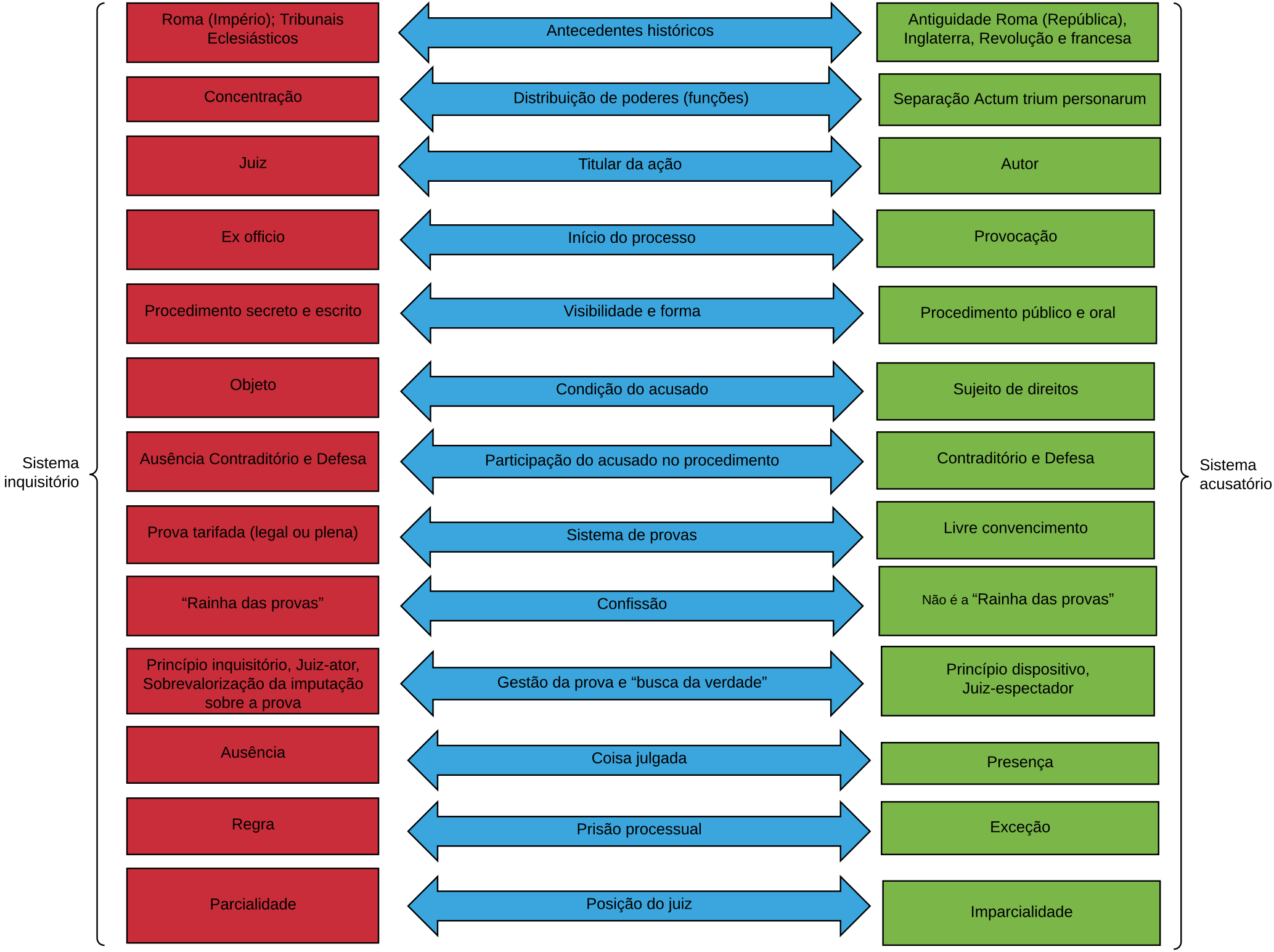
Sistema inquisitório
Roma (Império); Tribunais Eclesiásticos
Antecedentes históricos
Antiguidade Roma (República), Inglaterra, Revolução e francesa
Concentração
Distribuição de poderes (funções)
Separação Actum trium personarum
Juiz
Titular da ação
Autor
Ex officio
Início do processo
Provocação
Procedimento secreto e escrito
Visibilidade e forma
Procedimento público e oral
Objeto
Condição do acusado
Sujeito de direitos
Ausência Contraditório e Defesa
Participação do acusado no procedimento
Contraditório e Defesa
Prova tarifada (legal ou plena)
Sistema de provas
Livre convencimento
"Rainha das provas"
Confissão
Não é a "Rainha das provas"
Princípio inquisitório, Juiz-ator, Sobrevalorização da imputação sobre a prova
Gestão da prova e "busca da verdade"
Princípio dispositivo, Juiz-espectador
Ausência
Coisa julgada
Presença
Regra
Prisão processual
Exceção
Parcialidade
Posição do juiz
Imparcialidade
Sistema acusatório

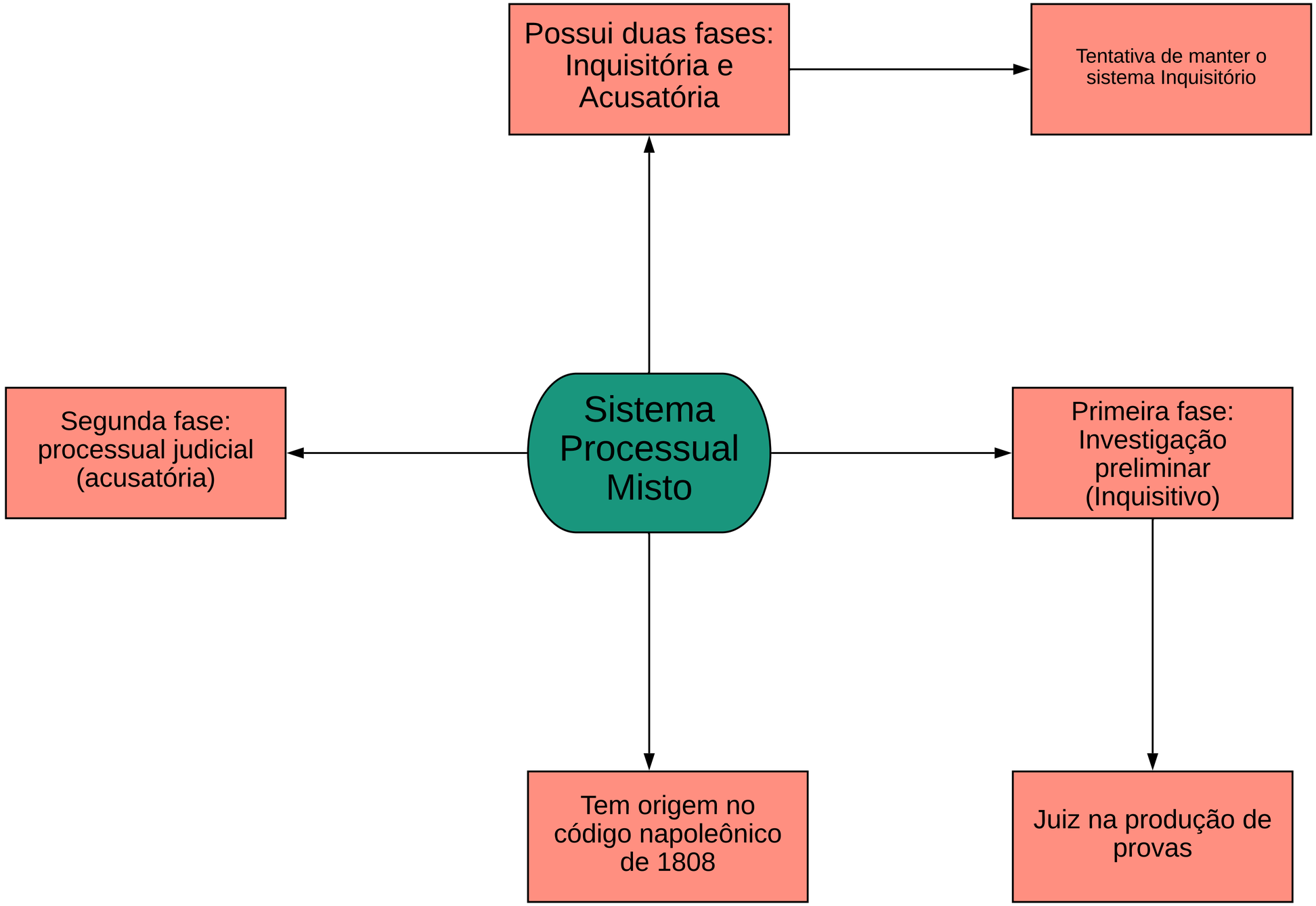
Possui duas fases: Inquisitória e Acusatória
Tentativa de manter o sistema Inquisitório
Segunda fase: processual judicial (acusatória)
Sistema Processual Misto
Primeira fase: Investigação preliminar (Inquisitivo)
Tem origem no código napoleônico de 1808
Juiz na produção de provas